

Orpheu Santos Salles
1921 - 2016



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles

Editor-Executivo

Erika Branco

Diretora de Redação

Diogo Tomaz

Coordenador de Produção

Rafael Rodrigues

Redator

Ada Caperuto

Colaborou nessa edição

Amanda Nóbrega

Luci Pereira

Distribuição

Aerographic

CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal - São Paulo

Raphael Santos Salles
Praça Doutor João Mendes, 52,
conj. 1301, Centro, São Paulo – SP
CEP 01501-000
Telefone: (11) 3112-0907

 facebook.com/editorajc

Erramos: Na ed. 248 (abril), página
11, o crédito correto da imagem é:
Cleia Viana/ Câmara dos Deputados

Edição 250 • Junho de 2021 • Capa: Nelson Jr./STF

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão

Presidente

Adilson Vieira Macabu	José Geraldo da Fonseca
Alexandre Agra Belmonte	José Renato Nalini
Ana Tereza Basilio	Julio Antonio Lopes
André Fontes	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Antônio Augusto de Souza Coelho	Luís Inácio Lucena Adams
Antônio Carlos Martins Soares	Luís Roberto Barroso
Antonio Saldanha Palheiro	Luiz Fux
Antônio Souza Prudente	Marco Aurélio Mello
Aurélio Wander Bastos	Marcus Faver
Benedito Gonçalves	Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Carlos Ayres Britto	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Carlos Mário Velloso	Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Cármem Lúcia Antunes Rocha	Maurício Dinepi
Dalmo de Abreu Dallari	Mauro Campbell
Darci Norte Rebelo	Maximino Gonçalves Fontes
Enrique Ricardo Lewandowski	Nelson Tomaz Braga
Erika Siebler Branco	Paulo de Tarso Sanseverino
Ernane Galvêas	Paulo Dias de Moura Ribeiro
Fábio de Salles Meirelles	Peter Messitte
Gilmar Ferreira Mendes	Ricardo Villas Bôas Cueva
Guilherme Augusto Caputo Bastos	Roberto Rosas
Henrique Nelson Calandra	Sergio Cavalieri Filho
Humberto Martins	Sidnei Beneti
Ives Gandra Martins	Thiers Montebello
João Otávio de Noronha	Tiago Salles
José Antonio Dias Toffoli	

Instituições parceiras



Associação dos
Magistrados Brasileiros



HOMENAGEM AO MINISTRO DIAS TOFFOLI

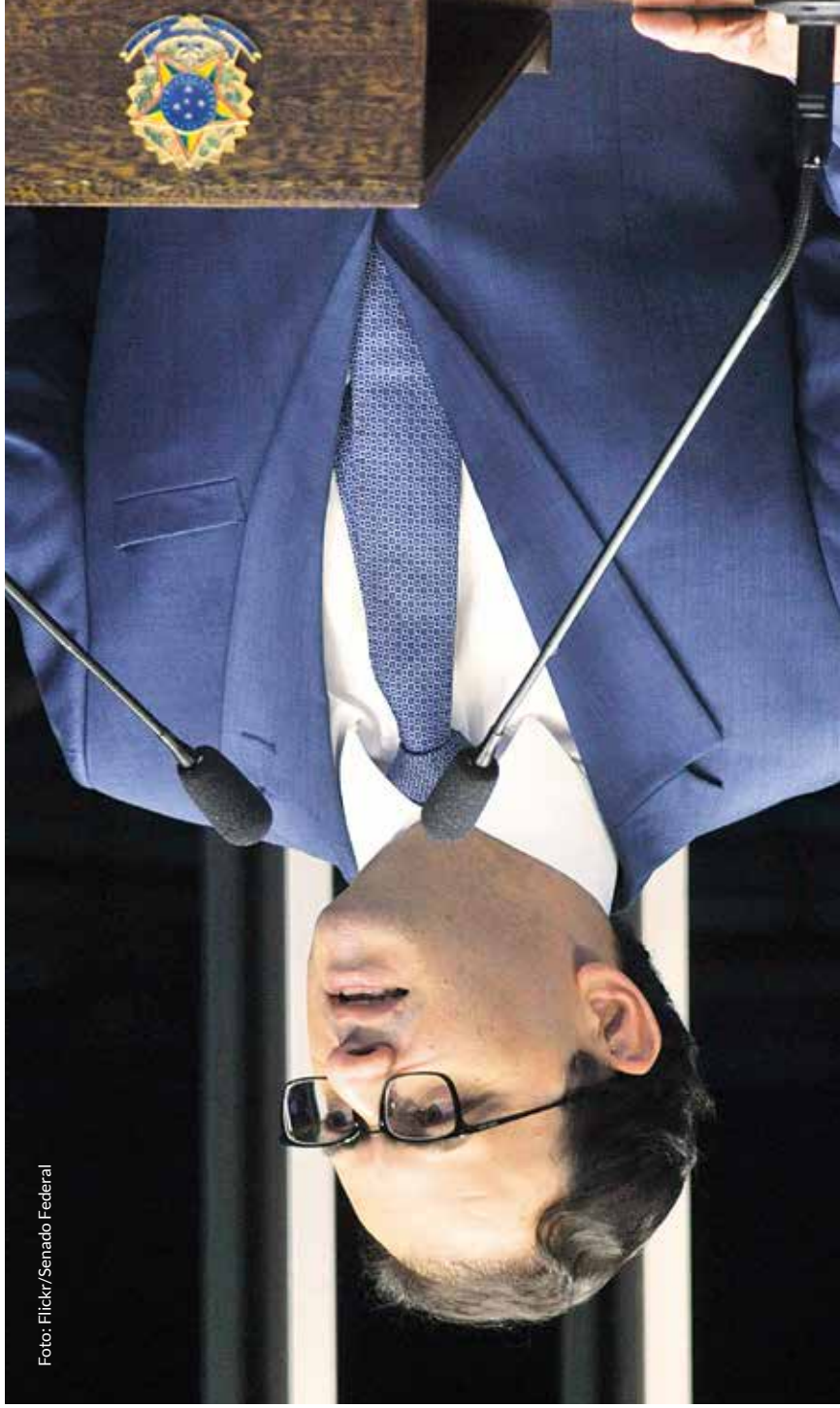


Foto: Flickr/Senado Federal

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

Membro do Conselho Editorial/

Presidente da Comissão Nacional de Estudos

Constitucionais da OAB

Ministro Dias Toffoli assumiu a presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), em setembro de 2018, em um

contexto especialmente difícil para o País. Politicamente, o Brasil enfrentava o acirramento da polarização ideológica. Institucionalmente, cresciam as críticas aos Poderes e as instituições democráticas, até mesmo ataques diretos ao STF. Para ampliar o quadro já complexo, o mundo se viu em meio à maior crise sanitária dos últimos tempos, ao enfrentar a pandemia da covid-19.

O conjunto desses desafios e as respostas dadas em tempo e à altura pelo ministro demonstram, para além do grande constitucionalista, seus acertos também à frente da coordenação dos trabalhos da Suprema Corte. A pandemia ampliou uma grande demanda da sociedade por estabilidade e segurança jurídica diante da crise não apenas sanitária, mas econômica e social desencadeada pelo vírus. Enquanto tantos setores econômicos foram forçados a interromper ou reduzir suas atividades em prol de medidas de contenção do contágio da doença, a Suprema Corte assegurou o pleno funcionamento do Judiciário e intensificou sua atuação essencial à nação, sobretudo diante das incertezas geradas pela calamidade pública. O Tribunal expandiu as hipóteses de julgamentos virtuais, instaurou as sessões ple-

nárias por videoconferência e aprimorou as ferramentas do plenário virtual, que já era adotado pela Corte desde 2007. Em atendimento a demandas da advocacia, os votos dos ministros passaram a ser disponibilizados em tempo real, possibilitou-se aos advogados realizar o envio de sustentação oral por vídeo, também publicadas no sistema, bem como de apresentar esclarecimentos de questões de fato, além de revogar a norma que computava como acompanhando o relator o ministro que não votasse no caso.

De se ressaltar, ainda, a transparência quanto aos processos relacionados à covid-19, que ganharam área específica no sítio eletrônico do Tribunal, bem como prioridade na tramitação.

Para além dos acertos de sua gestão como presidente da mais alta Corte do País, o Ministro Dias Toffoli foi relator de casos recentes paradigmáticos e que reescrevem a história constitucional brasileira, cada um na melhor interpretação e aplicação dos direitos e garantias fundamentais e na preservação dos valores democráticos.

É da relatoria do Ministro Toffoli a decisão que deu prevalência à liberdade de expressão ao não reconhecer no Direito brasileiro a existência do direito ao esquecimento. O colegiado acompanhou a tese proposta pelo ministro, no sentido de ser “incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como um poder de obstar em razão da passagem do tempo a divulgação de fatos ou dados verdadeiros e licitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais”.

A decisão firmou que eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados no caso concreto, a partir dos parâmetros constitucionais da proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade, como também as previsões da legislação penal e cível quanto ao tema.

Recentemente, o ministro também encabeçou julgamento histórico para o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, ao declarar a inconstitucionalidade de norma que estendia por prazo indefinido a proteção às patentes, prolongando um privilégio que, por expressão deflagração constitucional, há que ser por prazo certo e determinado.

A decisão surtiu impactos de grande monta, sobremaneira no campo da saúde. Em meio à pandemia, a extinção dos prazos estendidos garantiu aos brasileiros

o acesso a medicamentos até 60% mais baratos e reduziu em dois bilhões os gastos do sistema de saúde ao assegurar a livre concorrência e a comercialização de medicamentos genéricos.

Para além disso, a decisão estimula o desenvolvimento nacional, ao representar incentivo à inovação, à ciência e à tecnologia. Permite que o País possa desenvolver tecnologia de ponta e concorrer com igualdade no mercado internacional, sem os prejuízos de uma extensão patenária inconstitucional.

Outro julgamento de destaque protagonizado pelo Ministro Toffoli foi o reconhecimento quanto à inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra. O ministro entendeu que a excluinte de ilicitude da legítima defesa não abrangia a chamada “legítima defesa da honra”. O ordenamento jurídico não garante que uma pessoa vítima de traição possa exercer a violência, até mesmo ceifar a vida de outrem.

O ministro ressaltou no julgamento que “aquele que pratica feminicídio ou usa de violência, com a justificativa de reprimir um adulto, não está a se defender, mas a atacar uma mulher de forma desproporcional, covarde e criminosa”. A decisão é um marco no enfrentamento à violência contra a mulher e à atrasada cultura patriarcal, que ainda trata as mulheres como objeto ou posse. Reafirma a igualdade de gênero e evita que crimes violentos e feminicídios fiquem impunes ao serem justificados por uma suposta legítima defesa da honra.

A atuação do ministro, de costumeira excelência e afinada com as demandas da sociedade mostra-se à altura da Corte Suprema do País. Sua preocupação com a segurança jurídica e a estabilidade das relações demonstram um magistrado sensível e atento aos temas centrais ao desenvolvimento nacional. Um magistrado, acima de tudo, que atua com altivez e independência, o que faz do Poder Judiciário a salvaguarda da democracia e dos direitos e garantias dos cidadãos.

